



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Os Cuidados Paliativos são essenciais e empregados com o objetivo de melhorar o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes com doenças graves, progressivas e incuráveis, com prognóstico limitado, mediante o emprego de medidas voltadas para a prevenção e o alívio da dor e de qualquer sofrimento físico, psicossocial e espiritual.

A relevância dos Cuidados Paliativos é inegável em um cenário global e nacional caracterizado pelo envelhecimento populacional e pelo aumento das doenças crônicas e progressivas. Essa realidade também é observada e se torna cada vez mais evidente no Município de Montes Claros, que, como polo do Norte de Minas, atende não só sua população, mas também a de toda a sua macrorregião.

Essa crescente demanda exige uma resposta estruturada e humanizada do poder público local. A necessidade de regulamentação e implementação de políticas de Cuidados Paliativos em Montes Claros alinha-se diretamente com:

- Recomendação da OMS: O Município deve seguir a recomendação da 67ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2014, que instou os Estados-Membros (incluindo as esferas subnacionais) a desenvolverem, fortalecerem e implementarem políticas de Cuidados Paliativos em seus sistemas de saúde, em todos os níveis de atenção.
- Ética Médica e SUS: A oferta de Cuidados Paliativos já é um dever ético do médico, conforme a Resolução nº 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina, e uma diretriz para a organização do sistema, conforme a Resolução CIT nº 41/2018 e a Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024, que orienta a sua inclusão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais normas precisam de respaldo legal municipal para garantir sua efetivação nos serviços de saúde de Montes Claros, seja na Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde), na Atenção Secundária/Especializada, ou nos Hospitais que atendem a população local e regional.

A presente proposição legislativa visa, portanto, consolidar, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e em harmonia com as diretrizes do SUS e da legislação vigente, o direito inalienável do cidadão montes-clarense a um cuidado humanizado e integral no fim de vida. Seus pressupostos fundamentais são o respeito à dignidade do paciente e o foco na sua qualidade de vida e na humanização da morte em nossa cidade.